

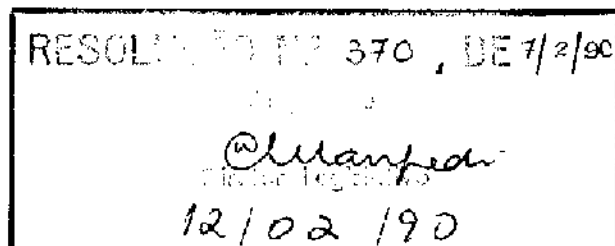


Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: JOÃO CARLOS LOPES

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 519

Assunto: Dispõe sobre a restrição ao tabagismo no Plenário da Câmara Municipal
de Jundiaí.



Clas.

Proc. N.º 17.434



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO A MESA. ENCAMINHE-SE
À AJ E ÀS SEQUENTES COMISSÕES:
CJR, COSHBES e COMA
Presidente
10/10/89

17454 00189 1231

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
Presidente
06/02/90

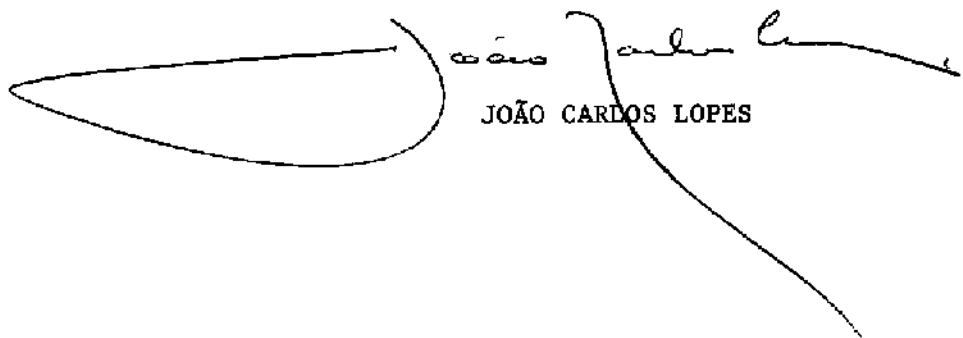
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 519

Dispõe sobre a restrição ao tabagismo no Plenário da
Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 1º Fica proibido o ato de fumar no Plenário e
galeria da Câmara Municipal de Jundiá.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04.10.89


JOÃO CARLOS LOPES

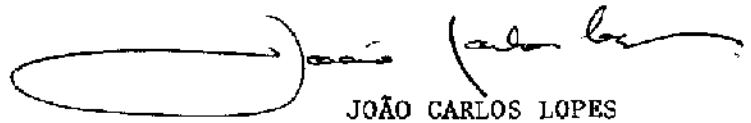
* /vsp



(PR Nº 519 - fls. 2)

JUSTIFICATIVA

Ampliam-se nas sociedades modernas os esforços no sentido de prevenção dos males do fumo, inclusive em relação a pessoas não-fumantes. Contribuir para essa prevenção, no âmbito da Câmara, é aqui o meu propósito.


JOÃO CARLOS LOPES

PUBLICADO
em 17/10/89

*

/vsp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

04/10/89

*



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 519

PROC. Nº 17.454

De autoria do nobre Vereador JOÃO CARLOS LOPES, o presente projeto de resolução dispõe sobre a restrição ao tabagismo no Plenário da Câmara Municipal de Jundiá.

A propositura vem justificada as fls.3.
É o relatório,

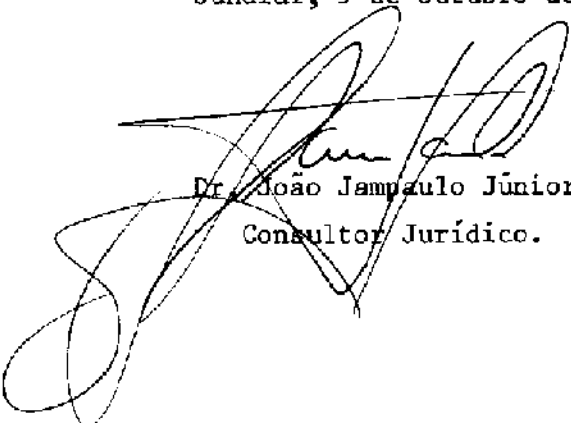
PARECER:

1. A propositura, quer nos parecer legal - quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução (Art. 121-R.I).
3. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
4. Além da Comissão de Justiça e Redação , devem ser ouvidas as Comissões de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, e de Defesa do Meio Ambiente.
5. Quorum: maioria simples.

É o parecer,

S.m.e.

Jundiá, 5 de outubro de 1989.


Dr. João Jampauro Júnior,
Consultor Jurídico.

*

jjj.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Alfonso
Diretor Legislativo

10 / 10 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador Erazé Martinho

para relatar no prazo de 07 dias.

João Carlos
Presidente

10 / 10 / 89



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 17.454

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 519, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que dispõe sobre a restrição ao tabagismo no Plenário da Câmara Municipal de Jundiá.

PARECER Nº 4.321

A proposta ora em exame se afigura revestida do caráter legalidade, no que concerne à iniciativa e à competência. Além desse fator, o assunto é de resolução.

Assim, não vemos óbices que interfiram na tramitação do presente texto, o que nos leva a concluir favoráveis ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 17.10.1989

APROVADO em 17.10.89

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO,

Relator.

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES,
Presidente.

Ariovaldo Alves
ARIOVALDO ALVES

Miguel Haddad
MIGUEL HADDAD
CONTRARIO

MIGUEL HADDAD

RSV



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Saúde, Higiene e Bem-Estar Social

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

William Piedade
Diretor Legislativo

19 / 10 / 88

Ao Vereador Sr. DR. MIGUEL MOURADA KASSAB

para relatar no prazo de 07 dias.

Antônio Carlos Pereira
Presidente
24/10/88 "10/11"



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 17.454

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 519, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que dispõe sobre a restrição ao tabagismo no Plenário da Câmara Municipal de Jundiá.

PARECER Nº 4.367

Objetiva este projeto de resolução proibir o ato de fumar no Plenário e nas galerias deste Legislativo.

Não obstante posicionarmos favoráveis à tramitação da presente matéria, entendemos ser desnecessária a sua apresentação, isto porque, tanto o Plenário como as galerias da Câmara Municipal são locais muito arejados, com boa ventilação e que favorecem a troca constante do ar, não permitindo que a fumaça oriunda dos cigarros paire nesses ambientes, prejudicando diretamente os não-fumantes.

Desta forma, manifestamo-nos pela pertinência da proposição, contudo, sem deixar de expressar também as devidas restrições.

É o parecer.

Sala das Comissões, 31.10.1989

APROVADO EM 31.10.89.

Miguel Moubadda Haddad
MIGUEL MOUBADDA HADDAD,

Relator.

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO,

Presidente

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

Jose Crupe
JOSE CRUPE

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Saúde, Higiene e Bem-Estar Social
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
Defesa do Meio Ambiente,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

03 / 11 / 89

Ao Vereador Sr. Waldo

[Signature]
Manoel R.T. Rossi

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

07 / 11 / 89



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 17.454

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 519, do Vereador JOÃO CARLOS LOPES, que dispõe sobre a restrição ao tabagismo no Plenário da Câmara Municipal de Jundiaí.

PARECER Nº 4.406

A fumaça de cigarros e do tabaco em geral muitas vezes incomoda as pessoas que estão dentro de determinados ambientes, sobretudo aquelas que não têm o hábito de fumar, mas que acabam fazendo por tabela.

A proposta do nobre autor, ao procurar vedar o fumo no Plenário e galeria da Edificação nada mais pretende do que evitar o mal-estar e mesmo a irritação que a fumaça ocasiona.

No que tange a esta Comissão, nada temos a opor, e finalizamo-nos favoráveis ao texto em tela.

É o parecer.

Sala das Comissões, 30.11.1989

APROVADO EM 30.11.89.

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI.

Presidente e Relator.

Eder Euglielmin
EDER EUGLIELMIN

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO

Rolando Giarella
ROLANDO GIARELLA

TSV



RESOLUÇÃO Nº 370, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a restrição ao tabagismo no Plenário da Câmara Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 06 de fevereiro de 1990, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica proibido o ato de fumar no Plenário e galeria da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de mil novecentos e noventa (07.02.1990).

[Signature]
Engº JORGE MASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de mil novecentos e noventa (07.02.1990).

[Signature]
WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

10M - 09.02.90

RESOLUÇÃO Nº 370, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1990

Dispõe sobre a restrição ao tabagismo no Plenário da Câmara Municipal de Jundiaí.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 06 de fevereiro de 1990, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica proibido o ato de fumar no Plenário e galeria da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de mil, novecentos e noventa (07.02.1990).

Engº JORGE NASSIF HADDAD,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em sete de fevereiro de mil, novecentos e noventa (07.02.1990).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

